

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 24/2020

AUTORES: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

PROTOCOLO Nº: 248/2020



00089168

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI No.

24/2020



Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais, com sede no município de Arapoti.

Art. 1º. – Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais, com sede no município de Arapoti.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

PAULO LITRO
Deputado Estadual



Justificativa

O Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais, com sede no município de Arapoti, região do Norte Pioneiro do nosso Estado é associação civil não governamental, de direito privado, com caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada também denominado Grupo FADA.

Criada em 2014, a Instituição trabalha promovendo o amor e respeito aos animais, divulgação de legislação pertinente aos mesmos, além de fiscalizar o cumprimento da legislação e promovendo ações judiciais competentes, se for o caso. A Instituição ainda colabora com órgão competentes no sentido de aprimorar a legislação existente sobre o assunto e promove campanhas educativas e orientativas com relação aos cuidados, posse responsável e esterilização de animais.

A nível municipal, apoia eventos relacionados ao tema e estimula a adoção de animais abandonados e/ou maltratados, buscando lares adequados aos mesmos e quando possível, colabora com a aquisição de medicamentos, vacinas, higienização e assistência médico-veterinária aos animais abandonados ou pertencentes a famílias de baixa renda, além de controlar a superpopulação animal através de programas de castração de animais de rua.

Com um extenso trabalho a Instituição é mantida com recursos advindos de contribuições espontâneas de associados ou outros cidadãos, além de parcerias e convênios, além de campanhas, venda de produtos artísticos e promoção de eventos e rifas.

Pelo desenvolvimento de suas atividades, reconhece-se a importância do Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Instituição.



DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo “GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS””, instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.936.405/0001-43, com sede na Rua Ideal Perez, 685 – Centro – Arapoti/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, fevereiro de 2020.

PAULO LITRO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.936.405/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2014
NOME EMPRESARIAL GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FADA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IDEAL PEREZ		NÚMERO 685	COMPLEMENTO SALA
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO suca_franco@yahoo.com.br		TELEFONE (43) 9625-9407 / (43) 9607-3080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2019 às 15:16:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS**



CAPÍTULO I

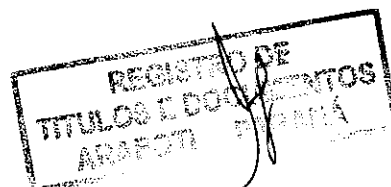
A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, a seguir denominado pela abreviação Grupo FADA, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único: O Grupo FADA é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - O Grupo FADA tem como finalidades principais:

- I - Estimular o amor e o respeito aos Animais;
- II - Divulgar as leis que protegem os animais;
- III- Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- IV - Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- V - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto aos cuidados com os animais, a posse responsável e a esterilização dos mesmos;
- VI - Apoiar e participar dos eventos relacionados aos animais no Município de Arapoti;
- VII - Estimular a adoção de animais abandonados e maltratados, buscando lares saudáveis e equilibrados para os mesmos;
- VIII - Quando possível, colaborar com a aquisição de medicamentos; vacinas; banho e tosa; e dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados ou pertencentes à população de baixa renda, comprovada com documentos. Inclusive controlando a superpopulação animal, através de castração em massa dos animais que vivem nas ruas;
- IX - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;



X - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XI - Futuramente criar e manter abrigo para recolhimento de alguns animais abandonados, se tratando de filhotes em situação de risco e animais enfermos que necessitem de tratamento;



Art. 3º - O Grupo FADA está sediado em Arapoti/PR, na Rua Ideal Perez, 685, Centro.

Art. 4º - O Grupo FADA será mantido pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. Também as rendas da Associação serão constituídas de Produtos de campanhas para arrecadação de recursos, tais como: venda de produtos artísticos, promoção de eventos, rifas, etc.

§1º - As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de ração, mão-de-obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§2º - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pelo Grupo FADA através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembléia Geral dos Associados.

§3º - O patrimônio social do Grupo FADA será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento – sem ônus vinculado – ou a qualquer outro título feito a qualquer um dos seus órgãos.

§4º - Todos os bens e toda a receita do Grupo FADA serão aplicados exclusivamente, dentro do território nacional e somente para atingir seus fins estatutários.

Art. 5º - O Grupo FADA terá um regimento interno aprovado pela Diretoria, disciplinando o seu funcionamento.

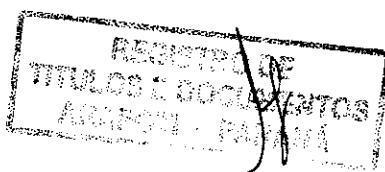
CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais do Grupo FADA.

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação do Grupo FADA e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembléia Geral dos Associados, com direito a votar e



ser votado após um ano de filiação;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembléia Geral dos Associados;

IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

Art. 7º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - Requerer seu desligamento do quadro social;

II - Praticar ato que resulte em desprestígio do Grupo FADA ou em prejuízo de seus interesses.

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria do Grupo FADA, com direito a recurso para a Assembléia Geral.

§2º - Em existindo recurso, a Assembléia Geral deverá ser convocada, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Grupo FADA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;

II - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III - Tomar parte dos debates e resoluções do Grupo FADA;

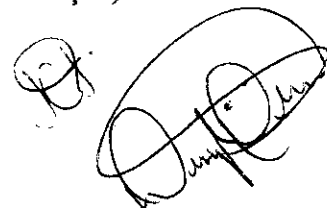
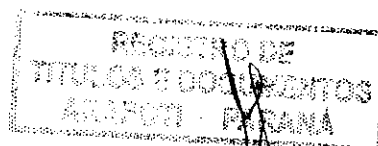
IV - Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V - Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

VIII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.



IX - Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, tendo direito a voto somente os associados fundadores e efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos do Grupo FADA;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

III - Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos do Grupo FADA;

IV - Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros do Grupo FADA;

V - Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;

VI - Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pelo Grupo FADA;

VII - Manter atualizado o seu cadastro junto ao Grupo FADA, comunicando prontamente as alterações ocorridas;

VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;

IX - Prestigiar e defender o Grupo FADA, lutando pelo seu engrandecimento;

X - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

XI - Zelar pelo nome do Grupo FADA;

XII - Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;

XIII - Não falar em nome do Grupo FADA sem autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

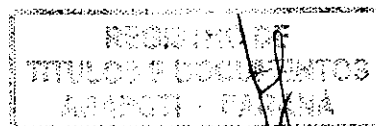
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Art. 11º - São órgãos sociais do Grupo FADA:

I - Assembléia Geral dos Associados

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal



§1º - Os cargos ou funções do Grupo FADA deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Grupo FADA, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§3º - Os membros dos órgãos sociais podem pedir a renúncia a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas, nem na exoneração da responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral dos Associados

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Grupo FADA, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 13º - A Assembléia Geral dos Associados elegerá o Presidente e seu Vice-presidente do Grupo FADA. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas e eleger a nova Diretoria e, a cada 1 (um) ano, para eleger os novos membros do Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

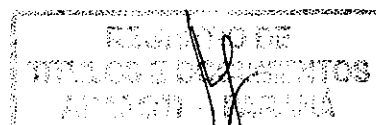
§2º - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.

§3º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral dos Associados:

I - Deliberar sobre a extinção do Grupo FADA e a destinação de seu patrimônio;

II - Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto do Grupo FADA;



III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V - Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira do Grupo FADA;

VI - Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Grupo FADA.

Art. 16º - Como órgão soberano do Grupo FADA, a Assembléia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 18º - A Diretoria compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor(a) Financeiro(a).

IV - Diretor(a) Executivo(a);

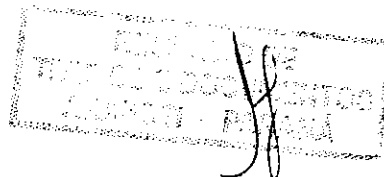
V - Diretor(a) de Comunicação;

§1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo.

§2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- II - Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembléa Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira do Grupo FADA;
- III - Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembléa Geral dos Associados ou “ad referendum” a referida Assembléa;
- IV - Cumprir as deliberações da Assembléa Geral dos Associados;
- V - Aprovar regulamentos para a realização de eventos do Grupo FADA;
- VI - Criar Diretorias Especiais ou Comissões;
- VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;
- VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;
- IX - Indicar a Assessoria Jurídica;
- X - A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;
- XI - A conscientização da comunidade pela posse responsável;
- XII - Baixar, em casos urgente, resoluções “ad referendum” a Assembléa Geral;

Parágrafo único: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grupo FADA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- II - Constituir procurador, quando necessário;
- III - Designar representante em caráter eventual;
- IV - Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- V - Representar em público o Grupo FADA;
- VI - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléa Geral dos Associados, presidindo-a;
- VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - Nomear os Diretores;



IX - Atuar efetivamente, segundo as finalidades do Grupo FADA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

X - Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;

XI - Firmar com o Diretor Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira do Grupo FADA ;

XII - Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pelo Grupo FADA ;

XIII - Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;

XIV - Convocar eleições gerais;

XV - Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;

XVI - Baixar atos na competência de sua administração

XVII - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;

II - Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.

III - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 22º - Ao Diretor Executivo compete:

I - Atuar efetivamente, segundo as finalidades do Grupo FADA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

II - Executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;

III - Substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice-diretor Presidente.

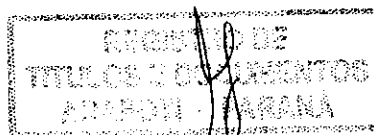
IV - Secretariar os trabalhos da Diretoria;

V - Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;

VI - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;

Art. 23º - Ao Diretor de Comunicação compete:

I - Promover ações ligadas à divulgação do Grupo FADA ;



II - Implementar projetos de marketing;

III - Dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;

IV - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;

V - Dar entrevistas representando o Grupo FADA, quando designado pelo Diretor Presidente;

VI - Executar campanha de divulgação da posse responsável;

VII - Executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;

VIII - Atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;

IX - Manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line;

X - Manter e atualizar o site do Grupo FADA;

XI - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 24º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis do Grupo FADA.

II - A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;

III - A fiscalização do recebimento das contribuições mensais ao Grupo FADA;

IV - Zelar pela escrituração contábil do Grupo FADA;

V - Estar presente no ato de prestação de contas;

VI - Assinar os cheques do Grupo FADA em parceria com o Presidente ou seu Vice, quando da sua ausência;

VII - Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria;

VIII - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;

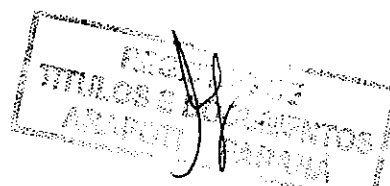
SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira do Grupo FADA.

§1º O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.



Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal do Grupo FADA:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 27º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinárias para preenchimento do cargo.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Grupo FADA, pelo seu Diretor Presidente ou maioria de votos dos Diretores.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º - As eleições para Presidente e Vice-presidente ocorrerão anualmente pela Assembleia Geral, podendo compor chapa os associados fundadores e efetivos.

§1º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§2º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

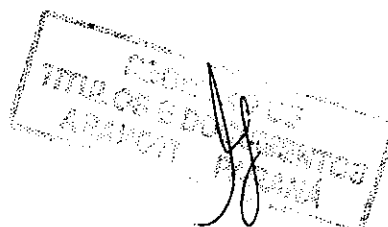
§3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º - A eleição do Presidente e seu Vice, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de dezembro, não sendo permitido o voto por correspondência.

§5º - A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art. 30º - Para a eleição do Presidente e Vice-presidente, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente do Grupo FADA com, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da posse da diretoria.

Parágrafo único: O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Dissolvido o Grupo FADA e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 32º - Poderá o Grupo FADA filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembléia Geral elegerá um novo Presidente e seu Vice-presidente, que será empossado em janeiro de 2015.

Arapoti, 05 de agosto de 2014.

Susana Cristina H. Franco
Diretora presidente

Daylane de Oliveira
Diretora executiva

Raquel Viviane Gomes Baptista
OAB nº 56257



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.278-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (41) 3557-2293

PROTÓCOLO Nº: 13720 LIVRO: A-04
REGISTRO Nº: 1433 LIVRO: B-140
ARAPOTI, 11/08/2014

MICHELLE PEREIRA DE ANDRÉ TIEM ALVES
ESCRIVENTE JURAMENT.

84 101 278 0001 25
DOCUMENTOS JURÍDICOS
ARAPOTI - PR

1º. ADITIVO AO ESTATUTO DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS
DEFENSORES DOS ANIMAIS
CNPJ 20.936.405/0001-43



1º. ADITIVO AO ESTATUTO DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob N° 20.936.405/0001-43, com sede à Rua Ideal Perez, 685 – Sala – Centro – Arapoti – PR, devidamente registrada sob o nº 1433 Livro B-140, protocolo 13720, Livro A-04 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Arapoti -PR, que altera o Estatuto Social Primitivo, que passa a constar com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Art. 11º

§4º - A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativos ou Consultivos e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou parcela de seu patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Permanecem inalterados os demais dispositivos que não colidirem com o presente termo Aditivo.

Arapoti, 31 de Julho de 2017.



JOSEMERE DA SILVA COSTA
Presidente



DAYHANE DE OLIVEIRA
Diretora Executiva

Visto:


Dra. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
OAB/PR 21.974



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS



Ao sexto dia do mês de agosto, do ano de 2014 (dois mil e catorze), às 19:30 (dezenove e trinta) horas, na rua Ideal Perez, 685, Centro, município de Arapoti, Estado do Paraná, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Andréa Rodrigues dos S. Barboza, brasileira, casada, RG 7 127 669 4, CPF 897 372 459 20, professora, residente na rua Margaridas, 17, Residencial II, Arapoti/PR; Dayhane de Oliveira, brasileira, união estável, RG 8 207 856 8, CPF 039 322 529 18, professora, residente na rua Ideal Perez, 685, Centro, Arapoti/PR; Divanir do Rocio e Silva, brasileira, divorciada, RG 5 035 288 9, CPF 532 835 119 34, empresária, residente na rua Telêmaco Carneiro, 1076, Centro, Arapoti/PR; José Mauro da Costa, brasileiro, casado, RG 4 061 715 9, CPF 487 390 909 06, funcionário público, residente na rua Abraão Antonio, 478, Centro, Arapoti/PR; Ketly Monique da Silva, brasileira, solteira, RG 9 918.299 7, CPF 947 534 749 68, professora, residente na rua Jauri Viana Esteves, 882, Vila Holandesa, Arapoti/PR; Leila Cristina Baroni, brasileira, casada, RG 8 639 476 6, CPF 037 757 199 70, empresária, residente na rua José Nunes de Souza, 990, Centro, Arapoti/PR; Sueli de Fatima Gomes Pimentel, brasileira, casada, RG 5 935 280 6, CPF 427 645 489 15, do lar, residente na rua Tulipas, 11, Residencial II, Arapoti/PR; Susana Cristina H. Franco, brasileira, casada, RG 237 898 4, CPF 947 534 749 68, professora, residente na rua Orquídeas, 4, Residencial Araucária, Arapoti/PR, foi realizada a assembleia da Associação **GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS**, entidade de proteção aos animais, de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor, convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Diretoria; c) eleição do Conselho Fiscal. Foi aclamado para presidir a Assembleia a Senhora Susana Cristina H. Franco, que convidou a mim, Dayhane de Oliveira, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, a Presidente da Assembleia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi inteiramente aprovado por todos os presentes. Na sequência, a Presidente da Assembleia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente: Susana Cristina H. Franco; Vice-Presidente: Ketly Monique da Silva; Diretora Executiva: Dayhane de Oliveira; Diretora Financeira: Andréa Rodrigues dos S. Barboza ; Diretora de Comunicação: Sueli de Fatima Gomes Pimentel. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos, os associados: Leila Cristina Baroni, Divanir do Rocio e Silva e José Mauro da Costa. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através da Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, agradeceu a colaboração de todos até aquele instante e declarou definitivamente constituída a Associação **GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS**, com sede e administração na Rua Ideal Perez, 685, Centro, CEP 84990 000, Arapoti, Estado do Paraná, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro. Ficou deliberado que novas eleições serão realizadas em dezembro de 2014, em cumprimento ao Estatuto. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Dayhane de Oliveira, que servi de Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta Associação.

Arapoti, 06 de agosto de 2014.

Dayhane de Oliveira
RG 8 207 856 9 CPF 039 322 529 18
Secretária da Assembléia

Susana Cristina H. Franco
RG 237 898 4 CPF 947 534 749 68
Presidente da Assembléia



ASSOCIADOS



[Handwritten signature]

Andréa Rodrigues dos Santos Barboza
RG 7 127 669 4
CPF 897 372 459 20

[Handwritten signature]

Dayhane de Oliveira
RG 8 207 856 8
CPF 039 322 529 18

[Handwritten signature]

Divanir do Rocio e Silva
RG 5 035 288 9
CPF 532 835 119 34

[Handwritten signature]

José Mauro da Costa
RG 4 061 715 9
CPF 487 390 909 06

[Handwritten signature]

Ketly Monique da Silva
RG 9.918.299 7
CPF 082.743.309-35

[Handwritten signature]

Leila Cristina Baroni
RG 8 639 476 6
CPF 037 757 199 70

[Handwritten signature]

Sueli de Fatima Gomes Pimentel
RG 5 935 280 6
CPF 427 645 489 15

[Handwritten signature]

Susana Cristina H. Franco
RG 237 898 4
CPF 947 534 749 68

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
6rkNs.3LMiC.nG5Wc
Controle:
uKgn6.IEwD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-000196
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3457-2299

PROTOCOLO Nº: 13719 LIVRO: A-01
REGISTRO Nº: 1432 LIVRO: A-25
ARAPOTI, 11/08/2014

[Handwritten signature]
NICHELLE PEREIRA DE ARAUJO ALVES
ESCREVENTE JURAMENT.

84 791 276-0001 287
DOCUMENTO Nº: 1432
ARAPOTI, 11/08/2014
CEP 84.990-000
Arapoti, PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS
CNPJ: 20.936.405/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:29 do dia 28/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2020.

Código de controle da certidão: **D63B.06E9.B76F.D261**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

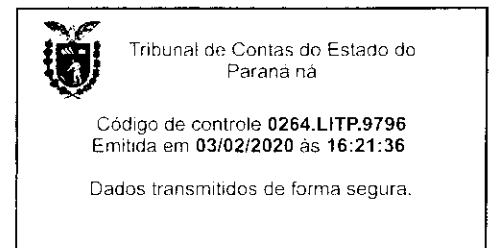
CNPJ Nº: 20.936.405/0001-43

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2020. MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS - REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2017.

Aos 27 dias, do mês de julho, de dois mil e dezessete, na sede do Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais, com a presença dos membros da diretoria, reuniram-se em Assembleia Extraordinária que foi instalada pela presidente, que fez a abertura dando as boas vindas a todos e fez o agradecimento geral a todos os participantes da Assembleia, bem como reforçou a importância do trabalho do Grupo FADA. Os itens da pauta a serem aprovados são: **A Eleição nova Diretoria e alterações do Estatuto através do Primeiro Aditivo.** Com chapa única e aprovação por unanimidade dos presentes, para o mandato de **01/08/2017 a 31/07/2020** a nova diretoria ficou com a seguinte composição: **PRESIDENTE: Josemere da Silva Costa**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4.374.606-5 SESP/PR, CPF 608.717.339-00, residente e domiciliada na Rua Expedicionários 478, Arapoti/PR; **VICE-PRESIDENTE: Andrea Rodrigues dos S. Barboza**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 7.127.669-4 SESP/PR, CPF 897.372.459-20, residente e domiciliada na Rua Margaridas, 17, Residencial II, Arapoti/PR; **DIRETORA EXECUTIVA: Dayhane de Oliveira**, brasileira, união estável, professora, portadora da carteira de identidade nº 8.207.856-8 SESP/PR, CPF 039.322.529-18, residente e domiciliada na Rua Ideal Perez, 685, Centro, Arapoti/PR; **DIRETORA FINANCEIRA: Susana Cristina H. Franco**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 237.898 4 SESP/SC, CPF 947.534.749- 68, residente na Rua Orquídeas, 4, Residencial Araucária, Arapoti/PR; **DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: Sueli de Fátima Gomes Pimentel**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 5.935.280-6 SESP/PR, CPF 427.645.489-15, residente e domiciliada na Rua Tulipas, 11, Residencial II, Arapoti/PR; **CONSELHO FISCAL: Leila Cristina Baroni**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 8.639.476-6 SESP/PR, CPF 037.757.199-70, residente e domiciliada na Rua José Nunes de Souza, 990, Centro, Arapoti/PR; **Maria José Dias Pimenta**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 13.431.478-8 SESP/PR, CPF 050.436.378-62, residente e domiciliada na Rua Abrão Antonio, 971, Centro, Arapoti/PR; **Carlos Henrique de Oliveira Torres**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 13.377.672-9 SESP/PR, CPF 099.927.489-90, residente e domiciliado na Rua Célio Augusto Bonardi, 1.492, Jardim Aratinga, Arapoti/PR. **Com a nova Diretoria aprovada e constituída, passamos a leitura e aprovação do Primeiro Aditivo ao Estatuto da entidade, o presente Aditivo contemplará as alterações nos artigos 11º e 17º, que após lido e aprovado por unanimidade, ficou com a seguinte redação: CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS Art. 11º, §4º – A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativos ou Consultivos e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou parcela de seu patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; SEÇÃO II - Da Diretoria Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato. Permanecem inalterados os demais dispositivos que não colidirem com o presente termo Aditivo. A Senhora Josemere da Silva Costa, Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, sendo aprovado por unanimidade e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Dayhane de Oliveira, que servi de Secretária, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de sua nova Diretoria. Arapoti, 31 de julho de 2017. Presidente: Josemere da Silva Costa
 Diretora Executiva: Dayhane de Oliveira
 Vice-Presidente: Andrea Rodrigues dos S. Barboza**

REGISTRO DE
 TITULOS E DOCUMENTOS
 ARAPOTI - PARANÁ

- 49 Diretora Financeira: Susana Cristina H. Franco *SC*
- 50 Diretora de Comunicação: Sueli de Fátima Gomes Pimentel *Sueli Gomes Pimentel*
- 51 Conselho Fiscal: Leila Cristina Baroni *Leila*
- 52 Conselho Fiscal: Maria José Dias Pimenta *Maria José Dias Pimenta*
- 53 Conselho Fiscal: Carlos Henrique de Oliveira Torres *Carlos T*

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Lw45H.TFe4J.j6Q7A
Controle:
rnXrj.w9vkf
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990.000 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 15113 LIVRO.: A-04
REGISTRO Nº.: 1720 LIVRO.: A-030
ARAPOTI, 20/10/2017

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Marli Pereira Rosa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS - REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2017.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
1. Alba Maria de Paiva e Silva Gonçalves	[Assinatura]
2. Alessandra Valentim Baltazar	[Assinatura]
3. Taldir Maia da Silva	[Assinatura]
4. Ana Carolina Santos	[Assinatura]
5. Karina Andreia Neves Batista Aulés	[Assinatura]
6. Paulo Victor Gonçalves	[Assinatura]
7. Rosandra Cibele de Toledo	[Assinatura]
8. Amanda Gabriely Decal	[Assinatura]
9. Ana Carolina M. de Andrade	[Assinatura]
10. Ana Carolina Ap ^{ta} dos Santos	[Assinatura]
11. Luene Keriane	[Assinatura]
12. [Assinatura]	[Assinatura]
13. [Assinatura]	[Assinatura]
14. [Assinatura]	[Assinatura]
15. [Assinatura]	[Assinatura]
16. Mariana Keki Porelson	[Assinatura]
17. [Assinatura]	[Assinatura]
18. Jonathan da Silva Machado	[Assinatura]
19. Lucas Andrade de Barros	[Assinatura]
20. [Assinatura]	[Assinatura]
21. Keshillely Eduardo de Almeida Ferrer	[Assinatura]
22. Eli de Carmo Teixeira da Paz	[Assinatura]
23. [Assinatura]	[Assinatura]
24. [Assinatura]	[Assinatura]
25. [Assinatura]	[Assinatura]
26. [Assinatura]	[Assinatura]
27. Anderson Cassio Pontes	[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -



DECRETO Nº. 4807/2018

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS (GRUPO FADA)** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o Artigo 101, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO, o Artigo 1º da Lei Municipal 147 de 27 de novembro de 1980 e;

CONSIDERANDO, o relevante interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS**, associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ Nº. 20.936.405/0001-43.

Artigo 2º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2018.


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO	
Diário Oficial	DOE
Edição Nº	105
Página	02
Data	19/04/2018
Visto	João Paulo



SÚMULA:-Dispõe sobre os requisitos exigidos para que Sociedades ou Fundações, sejam declaradas de Utilidade Pública pelo Poder Público Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio", mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art.2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal, através de protocolo normal da Prefeitura, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a)-que se constitui no Município;
- b)-que tem personalidade jurídica;
- c)-que esteve em contínuo funcionamento, nos últimos doze(12) meses, com exata observância dos estatutos;
- d)-que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui bonificação, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e)-que comprove mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos últimos doze (12) meses à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado predominantemente;
- f)-que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g)-que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art.3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido seis meses, a contar da data do despacho denegatório.

PARÁGRAFO ÚNICO-Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art.4º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará também a averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art.5º - As entidades declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 20 de Janeiro de cada ano, ao Executivo e Legislativo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

continua:



Prefeitura Municipal de Arapoti

Estado do Paraná



Continuação fls.2

Art.6º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a)-Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- b)-Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c)-Retribuir, por qualquer forma os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;


Art.7º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-officio" pelo Executivo Municipal ou mediante representação documentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A comissão de inquérito para verificação da cassação deverá ser formada de pelo menos um representante do Poder Legislativo;

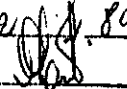
PARÁGRAFO SEGUNDO -O pedido de reconsideração do decreto que /cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo sobre o ato do Executivo.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.980.-


DIRCEU NOVOCHADÍO
 Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Estado em o n.º 942 de 10/12/1980

Em 11/12/80

 Secretário


REGISTRO
LIVRO N.º 12
FOLHAS N.º 30-11
Chefe Dept. Administração



CERTIDÃO

EU **MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Arapoti, **CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada** que revendo os arquivos do Poder Legislativo de Arapoti, constatei que a LEI 147/1980, está vigente na presente data. E por ser verdade a presente vai datada e assinada por mim.

Arapoti, em data de 03 de Dezembro de 2019.


MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA
Presidente da Mesa Diretiva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 248/2020 – DAP, em 4/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 24/2020.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

guarda similitude com _____

guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

não possui similar nesta Casa.

dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2020.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.

SerproMail

cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qua, 05 de fev de 2020 17:52

📎 1 anexo

Assunto : GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Para : Paulo Litro <paulolitro@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 24/2020, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS informamos que há necessidade das providências em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

📎 **GRUPO FRANCISCO DDE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 24/2020

Interessado: GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.826/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Art. 2º ,VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público em documento **original**.
- 2) Declaração de próprio punho do presidente atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificar valor, a origem e a destinação dada e data em documento **original**.
- 3) Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente no **original**, descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas mês a mês pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de janeiro de 2019 a dezembro de 2019) a fim de comprovar a periodicidade da entidade.
- 4) Estatuo atualizado com as últimas alterações com carimbo com n. e data de registro em cartório de títulos e documentos da sede da entidade.

Desse modo, aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2020

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa

DECLARAÇÃO

EU, JOSEMERE DA SILVA COSTA, brasileira, casada, Do Lar, residente em Arapoti, Estado do Paraná, à Rua dos Expedicionários n° 478, Centro, portadora do **R.G. n° 4.374.606-5**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e **CPF/MF n° 608.717.339-00**, **DECLARO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, que a Associação **GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS**, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, com sede a Rua Ideal Perez n° 685, Centro, Arapoti, Estado do Paraná, devidamente inscrita no **CNPJ n° 20.936.405/0001-43**, não remunera de forma alguma seus Diretores e Associados e que a instituição presta serviços relevantes de interesse público.

E, para que a presente declaração produza os efeitos legais, segue por mim abaixo assinado.

Arapoti-PR, 29 de Outubro de 2019.



Josemere Costa
JOSEMERE DA SILVA COSTA

Presidente



MILENY PEREIRA DE ARAÚJ
ESCREVENTE AUTORIZADA
RG: 8.927.705

Declaração

Eu, Josemeia da Silva Costa, brasileira, casada,
do lugar, residente em Arapoti, Estado do Paraná, à Rua
dos Expedicionários n.º 478, Centro, portadora do RG. 4.
374.606-5, expedida pela Secretaria de Segurança
Pública do Estado do Paraná e CPF/MF n.º 608.717.339-
00, declaro para fins de obtenção de Título de
Utilidade Pública no Estado do Paraná, que a
Associação Grupo Francisco de Assis Defensores dos
Animais, Associação Privada Sem fins Lucrativos,
1908, com sede à Rua Ideal Perez n.º 685,
Centro, Arapoti, Estado do Paraná, devidamente
inscrita no CNPJ n.º 20.936.405/0001-43,
não recebe verbas públicas para manutenção
de suas atividades.

E, para que a presente declaração produza
os efeitos legais, segue por mim abaixo assinado.

Arapoti, 23 de Abril de 2020.

Josemeia Costa
presidenta

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS

1. Machos atendidos que voltaram para as ruas:

Nome:	Motivo de recolhimento:	Providência:
Amarelo BB	-----	Castração
Cão	Bicheira no ouvido	Medicação e tratamento
Caramelo	Barriga d'água	Medicação e tratamento
Costela	Atropelado	Medicação e tratamento
Dody.	-----	Medicação e tratamento
Juninho	-----	Castração
Mutley	-----	Castração
Snoopy	Atropelamento	Medicação e tratamento
Torrado	Cão com queimaduras	Medicação e tratamento
Zé	Infecção no ouvido	Medicação e tratamento
TOTAL: 10		

2. Animais adultos resgatados:

Nome:	Providência:
3 filhotes retirados da "Rodoviária"	Doação
5 filhotes da cachorra Luma	Doação
7 filhotes retirados do "Aterro"	Doação
Amélia	Doação
Balada	Tratamento em perna baleada e doação
Belinha	Tratamento devido a maus tratos e doação
Bily	Doação
Bob	Tratamento devido a maus tratos e doação



Grupo FADA



Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

Branção	Doação
Branco	Doação
Branquinha	Doação
Brutos	Cirurgia no globo ocular e doação
Cabrito	Castração e doação
Cacau Show	Castração, cirurgia no intestino e doação
Carinhoso	Doação
Chiquita	Doação
Coraline	Doação
Cristal	Cirurgia no quadril e doação
Dara	Doação
Dorothy	Doação
Duque	Doação
Em Me	Doação
Emma	Doação
Floquinho (felino)	Tratamento da pata fraturada e doação
Fofa	Doação
Gim (felino)	Doação
Grandalhão	Doação
Guri	Doação
Jack	Doação
Jerry Lee	Cirurgia com pinos no fêmur e doação
Julie	Doação
Jully	Doação
Lalau	Doação
Laranjinha	Doação
Leona	Doação
Lila	Doação



Grupo FADA



Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

Linda	Doação
Loly Pop	Doação
Lula	Doação
Luna	Doação
Manhosa	Cirurgia na boca, castração e doação
Marrom	Doação
Megui	Doação
Naninha	Doação
Nina	Doação
Ninho	Tratamento para cinomose e doação
Pastor Alemão	Doação
Pateta	Doação
Pé de Pano	Doação
Peludinho	Doação
Peppa	Doação
Pequeno	Doação
Pernalonga	Castração e doação
Pingo	Castração e doação
Pintada	Doação
Poli	Doação
Princesa	Doação
Rabugenta	Doação
Radija	Doação
Se Era	Doação
Simba	Doação
Spike	Doação
Ted	Castração, cirurgia no canal urinário e doação
Tetê	Doação



Grupo FADA



Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

Thor	Doação
Thully	Doação
Tigrão	Castração e doação
Toby	Doação
Tulipa	Doação
Valente	Implantação de microchip e doação
Véio	Doação
Vitório	Doação
Willy	Doação
Zarra	Doação
TOTAL: 86	

3. Fêmeas castradas:

Nome:
Fanta
Pudim
Branca
Mel
Lili
Kalila
Caramela
Preta
Menina
Moça
Luz
Sol
Molly



Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

Dara
Bella (retirada do "Lixão" e realizada cirurgia na perna)
Maju
Pink
Pitoka
Pretinha
Petúnia
Olívia
Pontilha
Clarinha
Xuxa
Pitu
Shakira
Beata
Negona
Branca
Polaca
Dona
Cindy
Paquita
Sininho
Estopinha
Vicki
Dorinha (castrada e inserida microchip)
Lua (castrada e inserida microchip)
Pequinha (castrada e inserida microchip)
TOTAL: 39

Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

4. Eutanásias realizadas:

Nome:	Motivo:
Tikinho	Cinomose
1 Cão	Envenenamento
1 Cão na Rua Telêmaco Carneiro	Ferimentos gravíssimos
1 Cão na Vila Santo Antônio	Ferimentos gravíssimos
Sacha (fêmea)	Ferimentos no intestino
1 gato na Vila Romana	Ferimentos gravíssimos
2 Cães no Residencial	Ferimentos gravíssimos
TOTAL: 8	

5. Mortes após o atendimento:

Nome:	Causa:
1 Cachorra atropelada no Cerrado das Cinzas	Não resistiu o pós-operatório, evoluindo para morte.
Bela	Realizadas a castração e cirurgia para piometra, não resistiu o pós-operatório, evoluindo para morte.
Guga	Ferimentos gravíssimos devido a uma "bicheira", não resistiu o pós-operatório, evoluindo para morte.
Maya	Não resistiu o pós-operatório, evoluindo para morte.
Romeu	Não resistiu o pós-operatório, evoluindo para morte.
TOTAL: 5	

Relatório de Atendimentos

Atendimento realizados no mês de **novembro de 2018:**

03 castrações de cachorro macho	02 atendimentos de atropelamentos
03 consultas veterinárias	Medicação para 02 cachorros
05 adoções para novos lares	OBS: Quando não há adotantes eles voltam para as ruas.

Dezembro de 2018:

08 adoções para novos lares	1 atendimento devido a maus tratos
01 cirurgia ocular	02 castrações de macho
01 cirurgia intestinal restos de osso alojado.	01 cirurgia de quadril devido atropelamento.

Janeiro de 2019:

01 tratamento de pata fraturada	01 cirurgia de fêmur com implantação de pino
11 adoções para novos lares	04 castrações de Fêmea
01 cirurgia na boca	01 tratamento veterinário com internamento (cinomose)

Fevereiro de 2019:

02 castrações de macho	01 cirurgia canal urinário de macho
05 adoções para novos lares	01 eutanásia

Março de 2019:

01 castração de macho	03 implantações de chip
03 castrações de fêmea	7 adoções para novos lares

Abril de 2019:



Grupo FADA



Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

01 implantação de chip	03 adoções
01 cirurgia na perna de fêmea	01 eutanásia

Maio de 2019:

04 adoções para novos lares	05 castrações
Compra de ração para aterro (fêmeas abandonadas com cria)	01 eutanásia

Junho de 2019:

09 castrações com recurso de feira com a ajuda do Rotary Club	06 adoções para novos lares
---	-----------------------------

Julho de 2019:

03 adoções para novos lares	04 castrações de fêmeas
-----------------------------	-------------------------

Agosto de 2019:

02 eutanásias	05 castrações
8 adoções para novos lares	

Setembro de 2019:

5 adoções para novos lares	01 eutanásia
4 castrações de Fêmeas	

Outubro de 2019:

03 castrações de fêmea	02 eutanásias

Novembro de 2019:



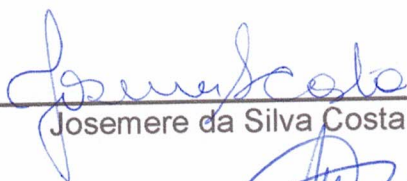
Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

02 castrações de fêmea	Obs. Grupo depende de ajuda da comunidade, e Bazar de Usados, rifas.
------------------------	--

Dezembro de 2019 :

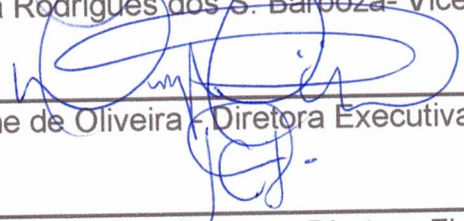
01 macho resgatado de briga 01 atropelamento macho c/pata quebrada 01 filhote abandonada com infecção 01 resgate de macho c parasitas 01 resgate macho c bicho na pata	02 consultas 02 cirurgias 01 internamento 01 adoção 01 amputação.
Atendimentos na Clínica Safari, Rua Ideal Perez, tel: (43) 3557-1065	

Tendo em vista o longo período de atuação do GRUPO FADA e considerando que o Grupo depende do trabalho voluntário da população, muitas vezes não agindo diretamente nos casos em que auxilia, o relatório carece de algumas informações, podendo o número de atendimentos ser maior.



Josemere da Silva Costa – Presidente


Andrea Rodrigues dos S. Barboza- Vice-Presidente


Dayhane de Oliveira, Diretora Executiva

Susana Cristina H. Franco – Diretora Financeira



Grupo FADA



Grupo Francisco de Assis Defensores dos Animais

Sueli F. Gomes Pimentel

Sueli de Fátima Gomes Pimentel – Diretora de Comunicação

Baroni

Leila Cristina Baroni

Leila Cristina Baroni - Conselho Fiscal

Maria José Dias

Maria José Dias Pimenta - Conselho Fiscal

Carlos H. T.

Carlos Henrique de Oliveira Torres – Conselho Fiscal



República Federativa do Brasil

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ
Registro Civil - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas

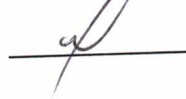
MARIA HELENA GIACOMAZZO MEYER
OFICIAL TITULAR

Rua Moisés Lupion, nº 570, Arapoti - Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico e dou fé a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos e demais papéis deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, encontra-se registrado e arquivado nesta serventia: Sob Protocolo Nº 13720 Livro A-04 Registro 14334 Livro B-140 em 11/08/2014 ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS e Sob Protocolo Nº 15114 Livro A-04 Registro 1721 Livro A-030 1º ADITIVO do ESTATUTO SOCIAL..., conforme fotocópias em anexo.

Nada mais. DOU FÉ. Eu Marli Pereira Rosa,  Escrevente Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Arapoti-Pr, 14 de ABRIL de 2020


MARLI PEREIRA ROSA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS**



CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, a seguir denominado pela abreviação Grupo FADA, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único: O Grupo FADA é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - O Grupo FADA tem como finalidades principais:

- I - Estimular o amor e o respeito aos Animais;
- II - Divulgar as leis que protegem os animais;
- III- Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- IV - Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- V - Promover campanhas educativas e orientar a população quanto aos cuidados com os animais, a posse responsável e a esterilização dos mesmos;
- VI - Apoiar e participar dos eventos relacionados aos animais no Município de Arapoti;
- VII - Estimular a adoção de animais abandonados e maltratados, buscando lares saudáveis e equilibrados para os mesmos;
- VIII - Quando possível, colaborar com a aquisição de medicamentos; vacinas; banho e tosa; e dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados ou pertencentes à população de baixa renda, comprovada com documentos. Inclusive controlando a superpopulação animal, através de castração em massa dos animais que vivem nas ruas;
- IX - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

X - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XI - Futuramente criar e manter abrigo para recolhimento de alguns animais abandonados, tratando de filhotes em situação de risco e animais enfermos que necessitem de tratamento;



Art. 3º - O Grupo FADA está sediado em Arapoti/PR, na Rua Ideal Perez, 685, Centro.

Art. 4º - O Grupo FADA será mantido pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência. Também as rendas da Associação serão constituídas de Produtos de campanhas para arrecadação de recursos, tais como: venda de produtos artísticos, promoção de eventos, rifas, etc.

§1º - As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de ração, mão-de-obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§2º - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pelo Grupo FADA através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembléia Geral dos Associados.

§3º - O patrimônio social do Grupo FADA será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento – sem ônus vinculado – ou a qualquer outro título feito a qualquer um dos seus órgãos.

§4º - Todos os bens e toda a receita do Grupo FADA serão aplicados exclusivamente, dentro do território nacional e somente para atingir seus fins estatutários.

Art. 5º - O Grupo FADA terá um regimento interno aprovado pela Diretoria, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais do Grupo FADA.

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação do Grupo FADA e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembléia Geral dos Associados, com direito a votar e



ser votado após um ano de filiação;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembléia Geral dos Associados;

IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.



Art. 7º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - Requerer seu desligamento do quadro social;

II - Praticar ato que resulte em desprestígio do Grupo FADA ou em prejuízo de seus interesses.

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria do Grupo FADA, com direito a recurso para a Assembléia Geral.

§2º - Em existindo recurso, a Assembléia Geral deverá ser convocada, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Grupo FADA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Fazer à Diretoria; por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;

II - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III - Tomar parte dos debates e resoluções do Grupo FADA;

IV - Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V - Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

VIII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

IX - Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, tendo direito a voto somente os associados fundadores e efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

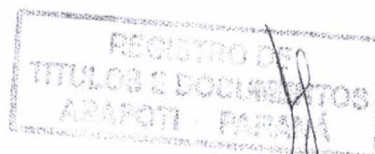
- I - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos do Grupo FADA;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos do Grupo FADA;
- IV - Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros do Grupo FADA;
- V - Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- VI - Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pelo Grupo FADA;
- VII - Manter atualizado o seu cadastro junto ao Grupo FADA, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- IX - Prestigiar e defender o Grupo FADA, lutando pelo seu engrandecimento;
- X - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.
- XI - Zelar pelo nome do Grupo FADA;
- XII - Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
- XIII - Não falar em nome do Grupo FADA sem autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Art. 11º - São órgãos sociais do Grupo FADA:

- I - Assembléia Geral dos Associados
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal



§1º - Os cargos ou funções do Grupo FADA deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria

DIRETORIA LEGISLATIVA
49
Pag. 00

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Grupo FADA, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§3º - Os membros dos órgãos sociais podem pedir a renúncia a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas, nem na exoneração da responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral dos Associados

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Grupo FADA, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 13º - A Assembléia Geral dos Associados elegerá o Presidente e seu Vice-presidente do Grupo FADA. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas e eleger a nova Diretoria e, a cada 1 (um) ano, para eleger os novos membros do Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.

§3º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral dos Associados:

I - Deliberar sobre a extinção do Grupo FADA e a destinação de seu patrimônio;

II - Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto do Grupo FADA;

Handwritten signature or initials.

III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V - Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira do Grupo FADA;

VI - Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Grupo FADA.

Art. 16º - Como órgão soberano do Grupo FADA, a Assembléia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 18º - A Diretoria compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor(a) Financeiro(a).

IV - Diretor(a) Executivo(a);

V - Diretor(a) de Comunicação;

§1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo.

§2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



II - Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira do Grupo FADA;

III - Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembléia Geral dos Associados ou "ad referendum" a referida Assembléia;

IV - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral dos Associados;

V - Aprovar regulamentos para a realização de eventos do Grupo FADA;

VI - Criar Diretorias Especiais ou Comissões;

VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;

VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;

IX - Indicar a Assessoria Jurídica;

X - A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;

XI - A conscientização da comunidade pela posse responsável;

XII - Baixar, em casos urgente, resoluções "ad referendum" a Assembléia Geral;

Parágrafo único: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Grupo FADA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

II - Constituir procurador, quando necessário;

III - Designar representante em caráter eventual;

IV - Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;

V - Representar em público o Grupo FADA;

VI - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral dos Associados, presidindo-a;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII - Nomear os Diretores;



IX - Atuar efetivamente, segundo as finalidades do Grupo FADA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

X - Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;

XI - Firmar com o Diretor Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira do Grupo FADA ;

XII - Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pelo Grupo FADA ;

XIII - Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;

XIV - Convocar eleições gerais;

XV - Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;

XVI - Baixar atos na competência de sua administração

XVII - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;

II - Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.

III - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 22º - Ao Diretor Executivo compete:

I - Atuar efetivamente, segundo as finalidades do Grupo FADA, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

II - Executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;

III - Substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice-diretor Presidente.

IV - Secretariar os trabalhos da Diretoria;

V - Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;

VI - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;

Art. 23º - Ao Diretor de Comunicação compete;

I - Promover ações ligadas à divulgação do Grupo FADA ;



II - Implementar projetos de marketing;

III - Dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;

IV - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;

V - Dar entrevistas representando o Grupo FADA, quando designado pelo Diretor Presidente;

VI - Executar campanha de divulgação da posse responsável;

VII - Executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;

VIII - Atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;

IX - Manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line;

X - Manter e atualizar o site do Grupo FADA;

XI - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 24º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis do Grupo FADA.

II - A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;

III - A fiscalização do recebimento das contribuições mensais ao Grupo FADA;

IV - Zelar pela escrituração contábil do Grupo FADA;

V - Estar presente no ato de prestação de contas;

VI - Assinar os cheques do Grupo FADA em parceria com o Presidente ou seu Vice, quando da sua ausência;

VII - Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria;

VIII - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados;

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira do Grupo FADA.

§1º O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.



Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal do Grupo FADA:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 27º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinárias para preenchimento do cargo.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Grupo FADA, pelo seu Diretor Presidente ou maioria de votos dos Diretores.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º - As eleições para Presidente e Vice-presidente ocorrerão anualmente pela Assembleia Geral, podendo compor chapa os associados fundadores e efetivos.

§1º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§2º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

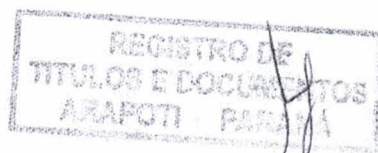
§3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º - A eleição do Presidente e seu Vice, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de dezembro, não sendo permitido o voto por correspondência.

§5º - A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art. 30º - Para a eleição do Presidente e Vice-presidente, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente do Grupo FADA com, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da posse da diretoria.

Parágrafo único: O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Dissolvido o Grupo FADA e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 32º - Poderá o Grupo FADA filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembléia Geral elegerá um novo Presidente e seu Vice-presidente, que será empossado em janeiro de 2015.

Arapoti, 05 de agosto de 2014.

Susana Cristina H. Franco
Diretora presidente

Dayhane de Oliveira
Diretora executiva

Raquel Viviane Gomes Baptista
OAB nº 56257



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 13720 LIVRO: A-04
REGISTRO Nº: 1433 LIVRO: B-140
ARAPOTI 11/08/2014

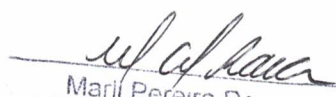
MICHELLE PEREIRA DE ARAUJO TIMM ALVES
ESCREVENTE JURAMENT.

84 791 276/0001-25 T
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Luiz Pinheiro, 1051
CEP 84990-000
Arapoti - PR



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

ARAPOTI, 14 de Abril de 2020


Maril Pereira Rosa
Escrevente Substituta

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISÉS LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

1º. ADITIVO AO ESTATUTO DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS
DEFENSORES DOS ANIMAIS
CNPJ 20.936.405/0001-43

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARAPOTI - PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 57

1º. ADITIVO AO ESTATUTO DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob N° 20.936.405/0001-43, com sede à Rua Ideal Perez, 685 – Sala – Centro – Arapoti – PR, devidamente registrada sob o nº 1433 Livro B-140, protocolo 13720, Livro A-04 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Arapoti -PR, que altera o Estatuto Social Primitivo, que passa a constar com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Art. 11º

§4º - A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativos ou Consultivos e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou parcela de seu patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.


SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social do Grupo FADA, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Permanecem inalterados os demais dispositivos que não colidirem com o presente termo Aditivo.

Arapoti, 31 de Julho de 2017.


JOSEMERE DA SILVA COSTA
Presidente


DAYHANE DE OLIVEIRA
Diretora Executiva

Visto:


Dra. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves
OAB/PR 21.974

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARAPOTI - PARANÁ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Moisés Lupion, 570 - Centro - CEP: 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel.: (43) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 15114 LIVRO.: A-04
REGISTRO Nº.: 1721 LIVRO.: A-030
ARAPOTI, 20/10/2017

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Gw45H.jvG8K.GNoxj
Controle:
Rvt9V.vMvYv
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

RUA MOISES LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR

CUSTAS	
REGISTRO:	34,60
DILIG.:	
V.R.C.:	300,00
FUNREJUS:	7,86
DISTRIBUIÇÃO:	8,21
SELLO:	0,55
TOTAL RS.	71,22

**CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.**

ARAPOTI 14/10/2017

Marli Pereira Rosa
Escrevente Substituta

84.791.276/0001-25

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

RUA MOISES LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84.990-000
Arapoti - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO PAULO LITRO

Interessado: GRUPO FRANCISCO DE ASSIS DEFENSORES DOS ANIMAIS

Informação nº 35/20 –DL – **PL 24/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.


Cristiane Melluso

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 24/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Cristiane Melluso

Matric. 17.147

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo